

## **COMUNICADO Nº 002/2021**

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 2º da lei federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre o formato de edital que foi utilizado pelo Município de Unaí para contemplar a maior parte das entidades, coletivos e empresas culturais com atividade afetada pela pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do decreto federal nº 10.464/2020, que dispõe sobre o Relatório de Gestão Final a ser apresentado pelo ente federativo que distribui os recursos, de posse de informações sobre o cumprimento das contrapartidas pelos beneficiários dos editais lançados;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 9º do decreto federal nº 10.464/2020, que imputa a necessidade de ampla publicidade e transparência às iniciativas realizadas como contrapartida;

CONSIDERANDO o pagamento da parcela única (inciso III da lei federal nº 14.017/2020) aos aprovados no edital nº 002/2020, de ações emergenciais à Cultura, entre os dias 10/12/2020 e 18/12/2020;

A Comissão de Seleção e Avaliação dos Beneficiários da Lei nº 14.017/2020 no âmbito do Município de Unaí, no exercício de suas atribuições definidas pelo decreto municipal s/nº de 25 de setembro de 2020, faz saber aos microempreendedores, coletivos culturais e associações beneficiadas pelo edital nº 02/2020, a Orientação Técnica em anexo de que trata este comunicado.



*MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG*

# **ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2021**

COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA LEI Nº 14.017/2020 –  
VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE UNAÍ-MG

O EDITAL Nº 02/2020, de 29 de outubro de 2020, dispunha sobre a Seleção de Propostas Culturais de Entidades Culturais, Coletivos Culturais e Microempreendedores Individuais com atuação cultural no Município de Unaí-MG para realização de atividades oriundas da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

O edital versou, nos itens 1.3 e 1.4, sobre a realização da contrapartida e sua necessidade de aprovação pelo Município (no caso, o ente gestor é a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo) das propostas e de suas datas de execução:

*1.3. O coletivo, espaço cultural, associação, fundação ou microempreendedor individual cultural deverá realizar a sua proposta cultural até o prazo de 120 (cento e vinte) dias após receber o recurso ou após o reinício das atividades conforme art. 9º da Lei nº 14.017/2020.*

*1.4 A proposta cultural deverá ser aprovada pelo Município e ocorrer após o reinício de suas atividades, com atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, a abranger o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade. As propostas de contrapartida serão avaliadas, em termos de vagas, datas e períodos de realização, obedecendo também as demais medidas de prevenção da transmissão do Covid-19 (Novo Coronavírus) recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor.*

O edital versou sobre a divulgação e publicidade das contrapartidas no item 4:

*4.1 O credenciado autoriza, com sua inscrição, que as suas produções culturais advindas da contrapartida estabelecida no edital bem como as produções listadas em endereço virtual para análise da comissão de avaliação do edital, sem ônus e por tempo indeterminado, a divulgação e publicidade pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, órgão responsável pela operacionalização da Lei nº 14.017/2020 em Unaí-MG.*

No anexo 1 do edital, o cronograma especificava os seguintes prazos:

Abertura do Período de Prestação de Contas pelos Selecionados no Edital	02/12/2020
Encerramento do Período de Prestação de Contas pelos Selecionados no Edital	31/03/2021
Análise e aprovação ou reprovação das prestações de contas pelos Selecionados no Edital	09/04/2021
Encerramento do Edital	16/04/2021

Foram beneficiados 13 microempreendedores, 10 associações e 9 coletivos culturais em atividade no município de Unai com os recursos previstos no edital nº 02/2020, sendo os pagamentos em parcela única.

Portanto, dado o início do período de prestação de contas, ficam estabelecidas as seguintes orientações para que as propostas de contrapartida sejam ajustadas junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Unai:

1. As contrapartidas informadas no processo de seleção serão ajustadas, em forma de plano de atividades, em reunião segmentada por tipo de contrapartida informada, com calendário a ser postado no grupo SECTUR PROPOSTA CULTURAL.
2. Para orientação sobre as contrapartidas, fica estabelecido o período de 03/02/2021 a 12/02/2021, devendo as reuniões acontecerem neste período, observando os protocolos sanitários de biossegurança.
3. O ajuste da contrapartida será feito de forma individual, considerando a proposta cultural aprovada no edital, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR). A realização da proposta cultural de contrapartida sem a autorização da SECTUR e sem seguir as orientações desta nota serão inviabilizadas, não sendo consideradas com efeito legal.
4. As propostas culturais que envolvem realização de eventos ou atividades presenciais deverão seguir todos os protocolos sanitários e decretos municipais relativos ao coronavírus.

5. A contrapartida deverá ser registrada por meio de fotos, vídeos, etc. Em caso de materiais audiovisuais, quaisquer que sejam, é obrigatório constar a seguinte inscrição durante todo o vídeo, em espaço de pelo menos 10% da área total:

*“Feito em cumprimento da contrapartida pelo recebimento de recursos da Lei Aldir Blanc (lei federal N° 14017/2020) - Edital N° 01/2020 - Município de Unaí-MG”*

6. No caso de atividades que não sejam em formato virtual ou audiovisual gravado, é obrigatória a citação direta, seja por meio de banner, plotagem, anúncio verbal (pelo menos 1 a cada 30 minutos de evento) e/ou card de divulgação em mídias sociais da seguinte inscrição (em espaço de pelo menos 10% da área total ou no campo “Realização”):

*“Feito em cumprimento da contrapartida pelo recebimento de recursos da Lei Aldir Blanc (lei federal N° 14017/2020) - Edital N° 01/2020 - Município de Unaí-MG”*

7. Em nenhuma hipótese deverá ser utilizado, em qualquer material ou anúncio de evento, qualquer logotipo, logomarca ou símbolo que identifique os governos municipal, estadual ou federal. Se houver dúvida pelo executante da contrapartida, deverá ser procurada a Comissão de Análise e Seleção para orientação.

8. Em caso de quaisquer dúvidas sobre as orientações dessa nota técnica, ficam à disposição os contatos da comissão através do grupo SECTUR PROPOSTA CULTURAL no WhatsApp cujo estão incluídos os beneficiários do recurso federal de que trata esta nota, o e-mail oficial da Comissão ([comissaolab@prefeituraunai.mg.gov.br](mailto:comissaolab@prefeituraunai.mg.gov.br)) e a sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mesmo local de entrega dos envelopes.

Unaí, Minas Gerais, 03 de fevereiro de 2021.

#### **COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LEI N° 14.017/2020**

(nomeada através do decreto s/n° de 25 de setembro de 2020)

Luciana Risolia Navarro Cardoso Vale  
Múcio Eduardo de Araújo Lara  
Núbia Maria Vieira dos Santos Furtado  
Maria Aparecida Pereira  
Rosilene Ferreira Morato  
Paulo César Azevedo de Souza  
Bruno de Oliveira Rocha  
Lilian Vieira Borges